



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 51/2000

Cacimbas – PB., 27 de Setembro de 2000.

Fixa Subsídio do Prefeito e do vice-Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas, no uso das suas atribuições legais e na forma do regimento interno, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Prefeito de Cacimbas para o período de janeiro de 2.001 até dezembro de 2.004, fica fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Vice-prefeito de Cacimbas, para o mesmo período definido no artigo anterior, fica fixado em R\$ 2.250,00 (Dois mil e Duzentos e Cinquenta reais).

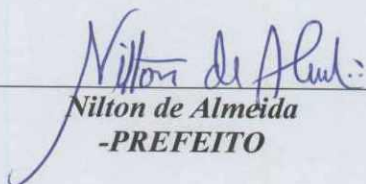
Parágrafo Único – O vice- Prefeito, quando investido na função de secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, ficando revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA.,
27 DE SETEMBRO DE 2000.**



Nilton de Almeida
-PREFEITO